



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo de Despesa nº 024/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, fase interna do Processo Licitatório em epígrafe, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, ambos de iniciativa da Secretaria Geral;
2. Termo de Referência, com pesquisa de preços, elaborado pela Secretaria Executiva;
3. Informação sobre a existência de recursos orçamentários, emitido pelo Departamento de Contabilidade;
4. Despacho da Presidência desta Câmara, solicitando providências para efetivação do processo de despesa;
5. Minuta de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, contendo vários anexos, dentre eles, Anexo II – requisitos para pontuação da proposta técnica e Anexo III - Minuta de Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme consta da fase interna, o procedimento segue as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e contratos administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei da Microempresa e Lei Municipal nº 1.435/2023, que *“Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para as empresas de pequeno porte – EPP, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, cria o Programa de Contratações Governamentais denominado “Bonfinópolis Compra Aqui” e dá outras providências”*.

Assim, o presente Parecer Jurídico é emitido para fins de instrução do processo licitatório, conforme parágrafo único do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Não nos compete, enquanto órgão de consultoria jurídica, manifestar sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Conforme consta da minuta de edital, o objeto do certame é a “*contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, conforme detalhamentos constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital*”.

O presente feito teve origem no Documento de Formação de Demanda emitido pela Secretaria Geral.

Também consta na fase preparatória dos autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP, em atendimento ao previsto no inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido ETP, verifica-se que o mesmo foi emitido pela Secretaria Geral e que atende as exigências estabelecidas no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações.

Analizando ainda o ETP, este consta o item 14, como sendo da “Forma da Seleção”. No subitem 14.1 consta que a contratação se dará através de licitação, na modalidade Concorrência, “*nos termos definido inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, uma vez que é vedada utilização da modalidade pregão, conforme parágrafo único do artigo 29 da referida*”.

O subitem 14.2 estabeleceu que o critério de julgamento, “*Por tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prever o inciso I, § 1º, art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o critério de julgamento a ser empregado preferencialmente é “técnica e preço”, visto que por tratar de serviços técnicos especializado, a técnica é critério fundamental para a seleção da melhor proposta*”.

O subitem 14.3 estabeleceu que o modo de disputa será o “Fechado”.

O ETP previu ainda a inversão de fase, conforme consta do subitem 14.4, prevendo a análise da documentação anterior à análise da proposta de preços, com fundamento no art. 17, § 1º da NLCC, sob o argumento “*que se faz necessária a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade que se pretende*”

O subitem 14.5 estabelece que “*Considerando a estimativa da despesa, a licitação será exclusiva para empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definida conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.435/2023*”.

Passando a análise do Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Executiva, este apresentou em anexo “Relatório de Pesquisa de Preços”, onde relatando que “*o valor estimado como referência para o objeto do presente relatório de pesquisa de preços é de R\$6.101,50 (seis mil, cento e um reais e cinquenta centavos)*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

mensais, com valor global estimado de R\$73.217,94 (setenta e três mil, duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)".

Da análise do "Relatório de Pesquisa de Preços", verifica-se que o mesmo atendeu os requisitos do art. 23 da Lei de Licitações, tendo sido realizada pesquisa em contratações similares feitas pela Administração Pública, bem como através de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, atendendo assim os incisos II e V, do § 1º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, tendo em vista o valor estimado da contratação, realmente o processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso I, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2026 e inciso I, art. 8º da Lei Municipal nº 1.435/2023.

Da análise da minuta do edital de licitação, verificou-se que o mesmo encontra-se em conformidade com as disposições da lei de licitações e contratos, em especial do seu art. 25.

De igual forma, a minuta do contrato contida no anexo III do edital, contém as cláusulas consideradas necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado, em conformidade com o disposto no art. 92 da lei de licitações e contratos administrativos.

Em atendimento à orientação contida no subitem 14.4 do ETP, o edital previu em sua cláusula 5 a inversão das fases do certame, conforme permissivo contido no § 1º, art. 14 da lei de licitações. Assim, a habilitação dos licitantes preceder-se-á a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

Considerando tratar de licitação com julgamento por técnica e preço, os critérios de avaliação e julgamento da pontuação encontram-se previstos na cláusula 10 do edital, sendo que os requisitos para a proposta técnica estão previstos no anexo II ao edital. A fórmula para a apuração da proposta final está prevista na cláusula 10.3.1, tendo sido estabelecido peso de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços, atendendo assim o previsto no § 2º, art. 36 da nova lei de licitações e contratos.

Com relação à divulgação do edital, esta deverá observar o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, entre a divulgação e a apresentação das propostas e lances, conforme estabelece o inciso VI, art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

*...
IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Sobre as demais cláusulas não há observações a serem feitas.

Destarte, não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável no procedimento, até a presente fase.

CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento do processo de contratação em referência, tem em vista que atende as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abrangendo os interesses desta Edilidade, pelo que emito PARECER FAVORÁVEL à sua AUTORIZAÇÃO, para fins de publicação e efetivação do procedimento licitatório, observado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis entre a divulgação do edital e a sessão de apresentação de propostas e lances.

É o PARECER.

Bonfinópolis de Minas, 20 de outubro de 2025.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Procurador Jurídico

OAB-MG 103.810